

INSTRUÇÃO Nº 002, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes técnicas, operacionais e contratuais aplicáveis à elaboração de orçamentos, termos de referência, projetos básicos e à execução de serviços de manutenção corretiva do tipo tapa-buraco, no âmbito da NOVACAP.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, inciso XXVIII, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, considerando o Memorando Nº 39/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP ([199274233](#)), com anuência da Diretoria de Obras ([199721198](#)), bem como o contido no Parecer SEI-GDF n.º 5/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DJP ([202075651](#)), aprovado pela Diretoria Jurídica ([202527016](#)), com base na Decisão da Diretoria Executiva 4.8888 ([208103163](#)), resolve:

### **I - Do Objetivo e do Âmbito de Aplicação**

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa estabelecer critérios obrigatórios para o planejamento, contratação, execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços de manutenção corretiva do tipo tapa-buraco, em atendimento à Recomendação n.º 2/2025 – PRODEP ([184743858](#)), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e às boas práticas técnicas aplicáveis à gestão da infraestrutura viária urbana.

Art. 2º As disposições desta Instrução aplicam-se a todos os orçamentos, termos de referência, projetos básicos, contratos e execuções que versem, total ou parcialmente, sobre serviços de tapa-buraco, no âmbito da NOVACAP.

### **II - Das Referências Técnicas Obrigatórias**

Art. 3º A elaboração de orçamentos e especificações técnicas relativas aos serviços de tapa-buraco deverá, obrigatoriamente, observar:

I – o Manual de Procedimentos para Serviços de Tapa-Buraco;

II – o Procedimento Operacional Padrão (POP) para serviços de Tapa-Buraco vigente;

Parágrafo único. É vedada a elaboração de documentos técnicos que se afastem dos procedimentos definidos nos instrumentos referidos no *caput*, salvo mediante justificativa técnica formalmente interposta no processo.

### **III - Do Enquadramento Técnico dos Serviços**

Art. 4º O serviço de tapa-buraco caracteriza-se como reparo localizado, de natureza funcional e provisória, não se destinando à recomposição da capacidade estrutural do pavimento, mas exclusivamente ao restabelecimento imediato da trafegabilidade e das condições mínimas de segurança da via.

§ 1º O serviço de tapa-buraco destina-se ao tratamento pontual de defeitos superficiais do pavimento, classificadas tecnicamente como “painéis”, caracterizadas pela perda localizada de material na camada de revestimento, com ou sem exposição das camadas inferiores, sem prejuízo do atendimento emergencial de falhas pontuais que representem risco imediato à circulação.

§ 2º Não se enquadram no escopo do tapa-buraco intervenções voltadas à correção de deficiências estruturais, as quais demandam soluções de maior porte, tais como reforço estrutural, restauração ou reabilitação do pavimento, a serem definidas por meio de avaliação técnica específica.

#### **IV - Do Georreferenciamento e da Medição dos Serviços**

Art. 5º Todos os serviços de tapa-buraco executados deverão ser obrigatoriamente georreferenciados por meio do Sistema de Gestão de Manutenção Viária (SGMV).

§ 1º O georreferenciamento realizado no SGMV deverá contemplar, no mínimo, a localização precisa do reparo, o registro fotográfico obrigatório antes, durante e após a execução, bem como a identificação da data de realização do serviço, conforme parâmetros definidos no sistema e no Procedimento Operacional Padrão (POP).

§ 2º Os contratos deverão conter cláusula expressa que vincule a medição, o recebimento e o pagamento dos serviços à comprovação do reparo devidamente georreferenciado e registrado no SGMV, após validação pela fiscalização.

§ 3º Os critérios técnicos, operacionais e documentais para o georreferenciamento dos serviços serão definidos no Procedimento Operacional Padrão (POP) e operacionalizados no SGMV, devendo ser obrigatoriamente descritos e incorporados aos respectivos termos de referência e projetos básicos, bem como observados pela contratada e pela fiscalização.

#### **V - Do Controle de Qualidade e do Recebimento**

Art. 6º Os Termos de Referência e os Projetos básicos elaborados, bem como os Contratos celebrados após a vigência desta norma deverão prever parâmetros objetivos de controle de qualidade e critérios de recebimento dos serviços, observadas as normas técnicas vigentes, bem como a obrigatoriedade de registro, acompanhamento e validação das informações no Sistema de Gerência de Manutenção de Vias (SGMV).

Art. 7º O controle de qualidade e o recebimento dos serviços de tapa-buraco deverão observar, obrigatoriamente, *checklist* de execução padronizado, integrado ao SGMV, a ser definido pela área técnica competente, sem prejuízo do integral cumprimento do Procedimento Operacional Padrão (POP) aplicável.

§ 1º O *checklist* integrado ao SGMV deverá contemplar, no mínimo, os critérios básicos de execução, tais como: sinalização, demarcação e corte adequado da área, limpeza da caixa, aplicação correta da pintura de ligação, verificação das condições térmicas da mistura, controle da espessura e da compactação do remendo, acabamento final e limpeza da área, bem como o registro das informações e evidências exigidas pelo sistema.

§ 2º As informações demandadas no SGMV deverão ser integralmente preenchidas pela equipe de execução, por trecho atendido, constituindo requisito obrigatório para a medição, o recebimento e o pagamento dos serviços.

§ 3º A contratada e a fiscalização deverão assegurar o pleno cumprimento do Procedimento Operacional Padrão (POP) e do Manual de Procedimentos aplicáveis aos serviços de tapa-buraco, os quais deverão ser

observados de forma concomitante ao preenchimento e à validação das informações no SGMV.

§ 4º A inobservância do POP, bem como o preenchimento incompleto ou inadequado das informações no SGMV, implicará a não aceitação do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

## **VI - Da Matriz de Riscos**

Art. 8º Os termos de referência e projetos básicos que tratem de serviços de tapa-buraco deverão, obrigatoriamente, conter matriz de riscos específica.

Art. 9º A matriz de riscos deverá contemplar, no mínimo, os riscos técnicos relacionados à execução do serviço, incluindo falhas procedimentais, inadequação de métodos executivos, descumprimento do POP e do Manual de Procedimentos.

§ 1º Deverá constar expressamente a responsabilização da contratada por falhas de execução decorrentes do não atendimento aos procedimentos técnicos estabelecidos.

§ 2º Os riscos associados à má execução não poderão ser transferidos à Administração.

## **VII - Da Garantia dos Serviços**

Art. 10. Os contratos deverão conter cláusula específica estabelecendo garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços de tapa-buraco.

§ 1º A garantia deverá abranger defeitos decorrentes de falhas de execução, incluindo desagregação, perda de aderência e afundamentos prematuros.

§ 2º A constatação de defeitos no período de garantia implicará obrigação de refazimento do serviço pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

§ 3º Nos casos particulares em que o Sistema de Gerenciamento de Pavimentos Urbanos – SGPU indique solução distinta do reparo do tipo tapa-buraco, bem como em situações atípicas em que a execução do serviço tenha sido realizada mediante necessidade técnica devidamente justificada, a alocação e o tratamento dos riscos associados à durabilidade e ao desempenho do reparo deverão estar expressamente previstos na matriz de riscos do contrato, promovendo a adequada distribuição de responsabilidades entre a contratada e a Administração.

## **VIII - Das Disposições Finais**

Art. 11. A fiscalização dos contratos deverá verificar o estrito cumprimento desta Instrução Normativa, do Manual de Procedimentos e do Procedimento Operacional Padrão.

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Instrução sujeitará a contratada às penalidades contratuais e administrativas cabíveis.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Instrução Normativa passa a vigorar na data de sua assinatura.

**Fernando Rodrigues Ferreira Leite**  
Diretor-Presidente

**André Luiz Oliveira Vaz**  
Diretor de Obras

**Carlos Alberto Spies**  
Diretor de Planejamento e Projetos

**Daniella Lemes Corado**  
Diretora Jurídica

**José Itamar Feitosa**  
Diretor de Suporte

**Raimundo Oliveira Silva**  
Diretor das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/07/2026, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 10/07/2026, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Matr.0073772-0, Diretor(a) das Cidades**, em 10/07/2026, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA LEMES CORADO - Matr.0973661-1, Diretor(a) Jurídico(a)**, em 13/07/2026, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 13/07/2026, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 14/07/2026, às 00:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **208190819** Código CRC: **D8DF9B04**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)